



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OFÍCIO Nº 43/2022/AESPRI/MDR

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

OMAR AZIZ

Senador

Senado Federal Anexo 2 Ala Filinto Müller Gabinete 01

70165-900 Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício 2748/2021- CPIPANDEMIA (3440021).**

Anexo: **Cópia do Ofício.**

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício 2748/2021- CPIPANDEMIA, de 05 de novembro de 2021**, em que Vossa Excelência ao comunicar o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021), em 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69ª reunião, na qual foi aprovado o Relatório Final de autoria do Senador Renan Calheiros, encaminha cópia do referido Relatório para que sejam adotadas as providências que este MDR considere pertinentes, em especial, quanto às recomendações contidas no item 15.3.2.3, à fl. 1.266, a saber:

"Recomenda-se que os ministérios do governo federal, responsáveis por planejamento e execução de políticas públicas, façam cumprir dentro das suas atribuições com a decisão do Ministro Edson Fachin, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 742, no que concerne à suficiência dos critérios de autoatribuição coletiva da população quilombola para inseri-la na estruturação de políticas. No mesmo sentido, reconhecer que o destinatário da política pública é o indivíduo quilombola, o reconhecimento baseia-se na identidade e não pode exigir outros requisitos que não à autoatribuição coletiva, o que se aplica para garantir políticas públicas a pessoas quilombolas que residam fora dos territórios".

2. Nesse sentido, cumpre esclarecer que nos programas de produção habitacional sob gestão da Secretaria Nacional de Habitação - SNH deste Ministério, os quilombolas constituem público passível de priorização no atendimento habitacional. Destaca-se, nas seleções de famílias beneficiárias para empreendimentos subsidiados em áreas urbanas, o disposto na Portaria nº 2.081, de 30 de julho de 2020, que prevê como critério de priorização "fazer parte de Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, **comprovado por autodeclaração**". Ademais, conforme Portaria nº 366, de 07 de junho de 2018, o atendimento habitacional via produção ou reforma subsidiada em áreas rurais é voltado, de forma coletiva devido às características do Programa, aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, inclusive comunidades remanescentes de quilombos rurais, conforme Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

3. Destaca-se, ainda, que o Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, estabelece como diretriz em seu Art. 2º, I – “atendimento habitacional compatível com a realidade local, com o reconhecimento da diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País.”
4. O Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, por sua vez, elenca como linhas de atendimento do Programa Casa Verde e Amarela a produção ou aquisição, subsidiada ou financiada, de imóveis novos ou usados em áreas urbanas ou rurais. Ademais, dispõe que o Ministério do Desenvolvimento Regional pode estabelecer critérios de priorização compatíveis com a linha de atendimento e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de empreendimentos habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.
5. Os atos normativos infralegais referentes às **linhas de atendimento subsidiadas**, em fase de desenvolvimento, irão dispor acerca das prioridades de acesso, observadas às legislações e orientações relativas às categorias populacionais específicas.
6. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[*documento assinado eletronicamente*]
LEONARDO BEZERRA SILVA ALMEIDA
Coordenador-Geral de Assuntos Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bezerra Silva Almeida, Coordenador (a) - Geral de Assuntos Federativos**, em 19/01/2022, às 17:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3564732** e o código CRC **8BFD2952**.